

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso IV do Art. 5º; e a letra “b” do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, ambos, com as redações dadas pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esses dispositivos da MPV estendem de data anterior a 22 de julho de 2008, para posição até 05 de maio de 2014, as ocupações de terras da União passíveis de regularização. Não há razão apresentada pelo governo para essa medida, cujo efeito inevitável seria o estímulo à continuidade das ocupações de terras públicas. Afinal, quem duvida que daqui a 1 ano, outra medida não venha a ser adotada para considerar outra data ainda mais próxima? Seria a senha: ocupe que em seguida legitimamos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

CD/19246.31118-06